



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

**CONVÊNIO Nº 045/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO
DE TRANSPORTES – SETRAN E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU,
CONFORME ABAIXO MELHOR SE
DECLARA:**

PROCESSO Nº 2019/325985

Por intermédio do presente **Instrumento**, com base nos preceitos constitucionais e legais em vigor, a **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN**, ora denominada **CONCEDENTE**, sediada à Av. Almirante Barroso, nº. 3639, Bairro do Souza, CEP: 66613-710, Belém-PA, representada neste ato por seu Secretário de Estado Transportes, **ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador do RG nº 750708 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº. 286.634.203-82, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.873.618/0001-17, situada na avenida justo chermont, nº s/n, Bairro: Centro, CEP: 68620-000, Viseu - PA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. ISAIAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 2865057 – SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº 604.348.562-15, ora denominada de **CONVENIENTE**, celebram o presente **CONVÊNIO**, observada a legislação em vigor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL.

O presente Convênio tem fundamento legal no **Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993** e nos **Decretos Estaduais nº 733/2013, nº 870/2013** e no **Art. 2º da Lei Estadual nº 5.774/1993**, bem como por analogia as disposições constantes na Instrução Normativa STN nº 01/1997 da Secretaria do Tesouro Nacional, sem prejuízo das demais disposições legais correlatas, aos quais ficam fazendo parte do presente **Instrumento**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM.

Através do **Ofício Nº. 780/2019 – Gab**, datado de **02 de julho de 2019**, a Prefeitura Municipal de Viseu encaminhou solicitação de formalização de termo de convênio, para análise e decisão do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Transportes, requerendo providências para a recuperação das vicinais, no município de Viseu/PA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO.

3.1. Este Convênio tem por objeto a aquisição de 110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos) litros de Óleo Diesel S-10 destinados a execução de serviços para a recuperação das estradas vicinais, no seguinte trecho: Recuperação de estradas vicinais, nos trechos: **TRECHO 01 – PA 108 à Vicinal Cristal, em uma extensão de 34.00 Km; TRECHO 02 - PA 102 à Vicinal São**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

José do Gurupí, em uma de extensão 26.00 km; TRECHO 03- BR 308 à Vila Nova-Juçaral, em uma extensão de 5.00 km; TRECHO 04 – BR 308 à Vicinal Itamixilia, em uma extensão de 17.00 km; TRECHO 05 – BR 308 à Vicinal Mocambo, em uma extensão de 5.00 km; TRECHO 06 – BR 308 à Vicinal João Grande, em uma extensão de 2.00 km; TRECHO 07 – BR 308 à Vicinal Marataúna, em uma extensão de 5.00 km; totalizando 94.00 km de serviços de recuperação.

3.2. O repasse financeiro da **CONCEDENTE** à **CONVENIENTE**, objetiva exclusivamente executar o objeto discriminado no Item 3.1 deste Instrumento, conforme o Plano de Trabalho apresentado e devidamente aprovado pela Autoridade Superior da **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para cumprimento do objeto deste Convênio, as partes obrigam-se cumprir o Plano de Trabalho, que passará a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No Plano de trabalho aprovado constam as metas e as especificações a serem atingidas, com duração de 60 (sessenta) dias corridos da assinatura deste Termo, bem como, constam as atividades a serem executadas e as ações a serem desenvolvidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso sejam identificadas necessidades de adequação, o Plano de Trabalho será reavaliado pela **CONCEDENTE**, que deverá propor a readequação necessária.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPONENTES DO PROJETO.

Para a consecução dos objetivos do Convênio, a **CONCEDENTE** apresentará projeto básico simplificado que consta nos autos e suas respectivas ações e atividades, que irão subsidiar o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE.

5.1. Além das competências previstas no Art. 3º do Decreto nº 733/2013, constituem-se obrigações da **CONCEDENTE (SETRAN)**:

a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida na Planilha Orçamentária e no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, que será destinado à aquisição de 110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos) litros de Óleo Diesel S-10 destinados a execução de serviços para a recuperação das estradas vicinais, no seguinte trecho: Recuperação de estradas vicinais, nos trechos: **TRECHO 01 – PA 108 à Vicinal Cristal, em uma extensão de 34.00 Km; TRECHO 02 - PA 102 à Vicinal São José do Gurupí, em uma de extensão 26.00 km; TRECHO 03- BR 308 à Vila Nova-Juçaral, em uma extensão de 5.00 km; TRECHO 04 – BR 308 à Vicinal Itamixilia, em uma extensão de 17.00 km; TRECHO 05 – BR 308 à Vicinal Mocambo, em uma extensão de 5.00 km; TRECHO 06 – BR 308 à Vicinal João Grande, em uma extensão de 2.00 km; TRECHO 07 – BR 308 à Vicinal Marataúna, em uma extensão de 5.00 km; totalizando 94.00 km no município de Viseu/PA. Dar ciência da celebração deste Convênio à Assembleia Legislativa do Estado do Pará e à Câmara Municipal respectiva, conforme dispõe o art. 116, §2º, da Lei nº 8666/93 c/c Art. 3º, IV do Decreto supracitado;**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

- b) Assegurar que todos os compromissos e obrigações decorrentes deste Convênio sejam cumpridos;
 - c) Orientar, supervisionar, acompanhar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Convênio;
 - d) Analisar e aprovar as Prestações de Contas, objeto do presente Convênio;
 - e) Acompanhar as atividades de execução e examinar os bens, locais, trabalhos e ações, avaliando os seus resultados e reflexos;
 - f) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução do convênio, mediante proposta da **CONVENIENTE** devidamente justificada, que deverá ser apresentada à **CONCEDENTE** no prazo mínimo de vinte dias do término do convênio;
 - g) Prorrogar “de ofício” a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da **CONCEDENTE** conforme consta no Plano de Trabalho, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
 - h) Exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio;
 - i) Prorrogar a vigência deste Instrumento, caso haja necessidade para o cumprimento do Plano de Trabalho, devendo ser expressamente motivada e desde que o aditivo obedeça ao prazo de calamidade pública previsto no decreto, não podendo ultrapassar este;
 - j) Apoiar a mobilização e articulação com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e organizações da sociedade civil organizada na implementação do presente Projeto.
- 5.2. Além das competências previstas no Art. 4º do Decreto nº 733/2013, constituem-se obrigações da **CONVENIENTE (MUNICÍPIO)**:
- a) Executar todas as atividades inerentes à implementação do presente Convênio, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho;
 - b) Não utilizar os recursos recebidos da **CONCEDENTE** em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;
 - c) Restituir, à conta da **CONCEDENTE**, eventual saldo dos recursos transferidos pela mesma e/ou de rendimentos decorrentes de aplicação financeira, existente na data de sua conclusão ou extinção, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
 - d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhistas e previdenciários decorrentes ou não do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
 - e) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;
 - f) Promover a divulgação das ações objeto deste convênio citando, obrigatoriamente, a participação da **CONCEDENTE**, nos trabalhos realizados, na forma por este estabelecida;
 - g) Permitir e facilitar o acesso de técnicos da **CONCEDENTE** e outros por ele designados, e de auditores do Sistema de Controle Interno e Externo, a todos os documentos relativos à execução do Objeto deste Convênio, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

- h) Apresentar relatórios técnicos parciais e final, explicitando as repercussões do projeto objeto deste Convênio;
- i) Fornecer todas as informações, dados e imagens fotográficas e de audiovisual solicitados pela **CONCEDENTE** referente ao projeto e a situação financeira da **CONVENIENTE** durante o período de sua execução;
- j) Realizar as despesas para a execução do objeto do convênio expresso no Plano de Trabalho;
- k) Utilizar os bens e serviços custeados com recursos da **CONCEDENTE** exclusivamente na execução do objeto deste convênio;
- l) Comunicar à **CONCEDENTE** sempre que houver prêmios, títulos, homenagens e afins, decorrentes dos trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO.

6.1. Deverá ser designado um fiscal de convênio a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pela Administração **CONCEDENTE**;

6.2. O fiscal de convênio representará a Administração na supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução do convênio, devendo tal indicação recair sobre agente público ou comissão especialmente designada para tal atividade, que possuam qualificação técnica condizente com a complexidade e especificidade do objeto do instrumento firmado;

6.3. O Setor Competente da **CONCEDENTE** deverá seguir todas as determinações legais previstas no **Decreto nº 870/2013** que versa sobre a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos convênios celebrados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Pará;

6.4. Quanto aos convênios cujo valor global exceda **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** terão como fiscal, **obrigatoriamente**, servidor ocupante de cargo de provimento **efetivo ou empregado permanente, ou comissão por estes composta**, conforme disposto no Art. 2º do Decreto Estadual nº 870/2013;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS.

7.1. O valor do repasse financeiro deste Convênio totaliza **R\$433.872,00 (Quatrocentos e trinta e três mil, oitocentos e setenta e dois reais)**, sendo de responsabilidade da **CONCEDENTE** o repasse de **R\$399.162,24 (trezentos e noventa e nove mil, cento e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos)** destinados à aquisição de 110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos) litros de Óleo Diesel S-10 destinados a execução de serviços para a recuperação das estradas vicinais, no seguinte trecho: Recuperação de estradas vicinais, nos trechos: **TRECHO 01 – PA 108 à Vicinal Cristal, em uma extensão de 34.00 Km; TRECHO 02 - PA 102 à Vicinal São José do Gurupí, em uma extensão de 26.00 km; TRECHO 03- BR 308 à Vila Nova-Juçaral, em uma extensão de 5.00 km; TRECHO 04 – BR 308 à Vicinal Itamixilia, em uma extensão de 17.00 km; TRECHO 05 – BR 308 à Vicinal Mocambo, em uma extensão de 5.00 km; TRECHO 06 – BR 308 à Vicinal João Grande, em uma extensão de 2.00 km; TRECHO 07**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

– PA 308 à Vicinal Marataúna, em uma extensão de 5.00 km; totalizando 94.00 km no município de Viseu, que serão utilizados para execução do objeto deste Instrumento;

7.2. A contrapartida da **CONVENIENTE** será financeira no valor de **R\$34.709,76 (trinta e quatro mil, setecentos e nove reais e setenta e seis centavos)** destinados à execução do objeto deste Convênio, conforme discriminado na Cláusula Terceira, Item 3.1 deste Instrumento, bem como, especificado no Plano de Trabalho devidamente aprovado pela Autoridade Superior da **CONCEDENTE**, podendo ser aditivado conforme conveniência das partes;

7.3. As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 29101; Programa de Trabalho: 7505; Natureza da Despesa: 444042; Origem do Recurso: ESTADUAL; Fonte de Recurso: 0124000000; Plano Interno: 106CVRVPAVS; Ação Detalhada: 258250.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos necessários à execução do Plano de Trabalho deverão estar previstos no orçamento da **CONCEDENTE** para o ano de vigência do convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos previstos no Plano de Trabalho deverão ser liberados de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado ao órgão recebedor dos recursos liberados pela **CONCEDENTE**, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente:

- a) Realizar despesa anterior ou posterior à vigência do presente Convênio;
- b) Realizar despesas com publicidade (salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social) das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes de resíduos de gastos serão aplicados de acordo com plano de trabalho aprovado pela Comissão Geral do Projeto e, se não autorizado a aplicá-lo, devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial da **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA ABERTURA DE CONTA ESPECÍFICA

Os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** para o objeto deste Convênio serão mantidos em conta bancária específica da mesma, em Banco Oficial, sendo movimentada pela gerência administrativa deste Convênio e sendo permitidos somente saques para o pagamento de despesas previstas nos planos de trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária. Os planos de trabalho específicos deverão ser aprovados pela Comissão de Acompanhamento deste Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio depende de prévia e formal aprovação da **CONVENIENTE**, sendo obrigatoriamente destacada a participação das entidades conveniadas, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO.

10.1. Este Termo de Convênio tem vigência de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogado, exceto nos casos de atraso de liberação de recurso por parte da CONCEDENTE, conforme Cláusula Quinta, Item 5.1, alínea “h”.

10.2. É vedado o aditamento com alteração do objeto, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caráter excepcional e devidamente justificado nos autos, o **CONCEDENTE** poderá aprovar reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança do objeto e das metas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO.

11.1. O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

11.2. No prazo improrrogável de até 60 (sessenta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas e da contrapartida serão devolvidos à **CONCEDENTE**, esgotadas todas as medidas administrativas pertinentes, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial, providenciada pela **CONCEDENTE**, devidamente atualizados monetariamente;

11.3. O presente Convênio poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.4. Constituem motivos para a rescisão de Convênio, a qualquer tempo, independentemente do instrumento de sua formalização:

- I- o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II- a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III- a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO.

A **SETRAN/PA** providenciará à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura, conforme dispõe o Art. 9º do Decreto Estadual nº 733/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RELATÓRIO FINAL.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

O Relatório Final da Execução das atividades previstas neste Convênio será entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência das metas previstas no Plano de Trabalho, ou antes, de seu término, se o objeto já tiver sido executado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A prestação de contas pelo **CONVENIENTE** deste Instrumento deverá seguir piamente as disposições legais previstas nos Art. 13-19 do Decreto Estadual nº 733/2013 como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO.

É facultado à **CONCEDENTE**, no caso de paralisação parcial ou total das atividades inerentes ao objeto do presente instrumento, assumir a execução destas, para evitar a descontinuidade da implementação do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir litígios oriundos deste Convênio, sendo excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as Partes assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito na presença das testemunhas que também os subscrevem.

Belém-PA, de

de 2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

Secretário de Transportes do Estado do Pará

CONCEDENTE

ISAIAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO

Prefeitura Municipal de Viseu

CONVENIENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 37/2019

Valor: R\$ 21.040,00 (VINTE E UM MIL E QUARENTA REAIS)
 Objeto: Aquisição de Cateter de Atrioseptostomia utilizados nos procedimentos de Hemodinâmica em pacientes do SUS na Fundação pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FPEHCGV).
 Data de Ratificação: 21/10/2019
 Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93.
 Orçamento: 2019
 Programa de Trabalho: 90.8288 e/ou 648288
 Natureza da Despesa: 33.90.39
 Fonte do Recurso: 0103 e/ou 0269
 Origem do Recurso Estadual
 Contratado
 CMS PRODUTOS MEDICOS LTDA
 Endereço: Alameda Santos nº 122 - CJ 801-804 - Bairro: Cerqueira Cezar
 CEP: 01418-000 - São Paulo - SP
 E-MAIL: paulo.fragiorgi@gmail.com
 Telefone: (16) 99605-1213
 Ordenador: ALESSANDRA LIMA LEAL

Protocolo: 496614

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 560, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

A Presidente em exercício da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna,
 no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 638 de 30/10/2019, publicada

DOE nº 34.025 de 01/11/2019.

SOLVE:

EXCLUIR, para fins de ajuste funcional, o nome do servidor abaixo relacionado da Portaria nº. 527 de 24/10/2019, publicada no DOE nº 34.023 de 30/10/2019, que concedeu férias ao(s) servidor(es) da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna - FHCGV, no mês de DEZEMBRO/2019.

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO CONCEDIDO
54195249/2	VALERIA VIEIRA SOARES	17/10/2018 a 16/10/2019	22/12/2019 a 20/01/2020

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

VANIA CRISTINA RIBEIRO BRILHANTE

Presidente em exercício / FHCGV

Protocolo: 496948

HOSPITAL REGIONAL ABELARDO SANTOS

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 178 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DR. ABELARDO SANTOS, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 1.879 - CCG de 15.02.2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33.806 de 18.02.2019.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o Art. 98 da Lei nº 5.810 de 24/11/1994, ao(a) servidor(a) JOAQUIM MARCELINO DOS SANTOS PINHO, ocupante do cargo de Médico, Matrícula nº 415950/1, lotado(a) no HOSPITAL REGIONAL DR. ABELARDO SANTOS, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, correspondente ao triênio de 09.04.2010 a 08.04.2013;

AUTORIZAR que o servidor goze Licença Prêmio no período de 17.12.2019 a 15.01.2020, no total de 30 (trinta) dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HOSPITAL REGIONAL DR. ABELARDO SANTOS

MARCOS JOSÉ MELO ANDRADE

DIRETOR GERAL/ HRAS/ SESPA

Protocolo: 497047

ERRATA

DA PORTARIA Nº 175 DE 05/11/2019, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ Nº 34.037, DE 18/11/2019.

Onde se lê: "AUTORIZAR que o servidor goze Licença Prêmio no período de 16.12.2019 a 15.01.2020, no total de 30 (trinta) dias."

Leia-se: "AUTORIZAR que o servidor goze Licença Prêmio no período de 16.12.2019 a 14.01.2020, no total de 30 (trinta) dias."

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HOSPITAL REGIONAL DR. ABELARDO SANTOS.

MARCOS JOSÉ MELO ANDRADE

DIRETOR GERAL/HRAS/SESPA

Protocolo: 497046

HOSPITAL REGIONAL DE SALINÓPOLIS

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 008 / 18.11.2019 - CONCEDER

NOME: SELMA CRISTINA CANIZO LOBATO DA ROCHA
 MATRÍCULA: 54194496/1
 CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
 LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE SALINÓPOLIS
 TRIÊNIO: 28/11/2011 a 27/11/2014
 PERÍODO CONCEDIDO: 02/01/2020 a 31/01/2020 (30 dias).
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 ANA DENISE DA SILVA MONTEIRO
 DIRETORA DO HOSPITAL REGIONAL DE SALINÓPOLIS

PORTARIA Nº 009 / 18.11.2019 - DETERMINAR

NOME: MARIA AUXILIADORA CORRA CARDOSO
 MATRÍCULA: 3260909-1
 CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
 LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE SALINÓPOLIS
 TRIÊNIO: 24/02/2006 a 23/02/2009
 PERÍODO CONCEDIDO: 02/01/2020 a 31/01/2020 (30 dias).
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 ANA DENISE DA SILVA MONTEIRO
 DIRETORA DO HOSPITAL REGIONAL DE SALINÓPOLIS

Protocolo: 496718

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº.do Convênio: 045/2019

Processo nº 2019/325985

Valor Total: R\$433.872,00 (Quatrocentos e trinta e três mil, oitocentos e setenta e dois reais) Objeto: Aquisição de 110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos) litros de Óleo Diesel S-10 destinados a execução de serviços para a recuperação das estradas vicinais, no seguinte trecho: Recuperação de estradas vicinais, nos trechos: TRECHO 01 - PA 108 à Vicinal Cristal, em uma extensão de 34.90 Km; TRECHO 02 - PA 102 à Vicinal São José do Gurupi, em uma extensão de 26.00 km; TRECHO 03 - BR 308 à Vila Nova-Jugaral, em uma extensão de 5.00 km; TRECHO 04 - BR 308 à Vicinal Itamixilla, em uma extensão de 17.00 km; TRECHO 05 - BR 308 à Vicinal Mocambo, em uma extensão de 5.00 km; TRECHO 06 - BR 308 à Vicinal João Grande, em uma extensão de 2.00 km; TRECHO 07 - BR 308 à Vicinal Maratãuna, em uma extensão de 5.00 km; totalizando 94.00 km de serviços de recuperação.

Data de assinatura: 18/11/2019

Prazo: 60 (sessenta) dias

Inic. de Vig.: 18/11/2019

T. Vig.: 16/01/2020

Foro: Comarca de Belém

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 29101; Programa de Trabalho: 7505; Natureza da Despesa: 444042; Origem do Recurso: ESTADUAL; Fonte de Recurso: 0124000000; Plano Interno: 106CVRVPAVS; Ação Detalhada: 258250.

Pers. Jurídica CNPJ: 04.873.618/0001-17 Nome: MUNICÍPIO DE VISEU/PA. Logradouro: Avenida Justo Chermont, s/nº CEP: 68.520-000 Bairro: Centro Cidade: Viseu UF: PA

ORDENADOR: ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE - SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES.

Protocolo: 496936

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº.do Convênio: 041/2019

Processo nº 2019/270035

Valor Total: R\$499.248,00 (Quatrocentos e noventa e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais).

Objeto: A locação de equipamentos para execução de serviços de recuperação das estradas vicinais: Vicinal Santa Ana do Pirimpideua, em uma extensão de 24.40 km; Vicinal Km 06, em uma extensão de 10.46 km; Vicinal Antônio Courão, em uma extensão de 9.06 km, e Vicinal Jauara, em uma extensão de 7.51 km; totalizando 51.43 km de serviços de recuperação, no município de Mãe do Rio/PA.

Data de assinatura: 18/11/2019

Prazo: 120 (Cento e vinte) dias

Inic. de Vig.: 18/11/2019

T. Vig.: 16/03/2020

Foro: Comarca de Belém

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 29101; Programa de Trabalho: 7505; Natureza da Despesa: 444042; Fonte: 0101000000; Origem: Recurso Estadual; Plano Interno: 106CVAQODMD; Ação Detalhada: 257137.